

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a futura e eventual locação de Equipamentos (Biombo Hospitalar Triplo) para atender o Hospital de Campanha que será aberto no Município de Marechal Deodoro/AL, com o objetivo de promover o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme condições quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e ações previstas no Plano de Contingência Municipal;

1.2 A contratação tem prazo de vigência de 90 (noventa) dias, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor;

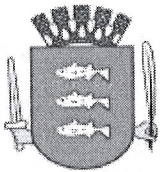
2.2. Justificamos a contratação emergencial de empresa para a futura locação de equipamentos para o Hospital de Campanha, com previsão de utilização para 03 (três) meses com possibilidade de prorrogação em razão da necessidade de atender a população com mais eficaz e protegendo e combatendo a pandemia do COVID-19;

2.3. Ressalta-se que a presente demanda, consiste na estruturação do Hospital de Campanha, com a disposição de Biombo Hospitalar Triplo destinado a internação individualizada dos casos confirmados de COVID-19, tendo em vista o pleno atendimento, viabilizando a execução do tratamento vinculado a medidas preventivas de disseminação do vírus, conforme previsto no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da COVID-19;

2.4. Em virtude da pandemia, o Município de Marechal Deodoro, até a presente data, foram confirmados 1.008 (um mil e oito) casos confirmados, 77 (setenta e sete) casos suspeitos e 13 (treze) óbitos decorrentes de Covid-19, conforme Boletim Epidemiológico em anexo;

2.5. Estamos diante de uma situação CONCRETA DE ESTADO DE EMERGÊNCIA e cujo comprovado dano à saúde e/ou à vida de pessoas. O risco, além de concreto e efetivamente provável se mostra iminente e especialmente gravoso;

2.6. Em 06 de fevereiro de 2020, o Presidente sancionou a Lei Federal n. 13.979, diante Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

– ESPII, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus), dispendo sobre as medidas para enfrentamento deste surto.

2.7. Na data de 11 de Março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou a pandemia de Codiv-19 doença causada pelo novo coronavírus e segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de óbitos e de países atingidos deve aumentar progressivamente, vez tratar-se esta de uma pandemia de rápido contágio.

2.8. Considerando que o Município vem trabalhando no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus, a presente contratação visa à promoção de medidas preventivas de controle, para que enfrentemos esta pandemia com êxito, conforme:

2.8.1. Decreto Municipal nº: 011/2020, de 17/03/2020, que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação de pandemia pela Organização Municipal de Saúde – OMS;

2.8.2. Decreto Municipal nº:014/2020, de 30/03/2020, que Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Municipal nº:11/2020;

2.8.3. Decreto Municipal nº: 016/2020, de 30/03/2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL;

2.8.4. Decreto Municipal nº: 023/2020, de 13/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Municipal nº: 016, de 30/03/2020;

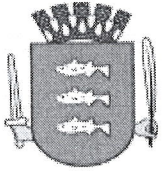
2.8.5. Decreto Municipal nº:027/2020, de 29/04/2020, que dá nova redação ao Decreto nº: 016/2020;

2.8.6. Decreto Municipal nº: 030/2020, de 07/05/2020, que Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), altera dispositivos do Decreto Municipal nº:27/2020;

2.8.7. Decreto Municipal nº:033/2020, de 31/05/2020, que Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), e acrescenta o artigo 16-C ao Decreto Municipal nº:27/2020;

2.8.8. Decreto Estadual nº: 69.501, de 13/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.8.9. Decreto Estadual nº: 69.502, de 13/03/2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual;

2.8.10. Decreto Estadual nº: 69.541, de 19/03/2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.8.11. Decreto Estadual nº: 69.624, de 06/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.8.12. Decreto Estadual nº: 69.700, de 20/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas;

2.8. Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

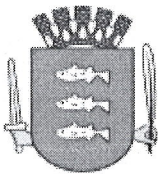
3.1. As especificações, quantidades estimadas bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência, estão descritas a seguir:

MATERIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO Pés: confeccionados em tubo de aço carbono de $\frac{3}{4}$ x 1,20 mm com ponteiros de borracha e rodízios giratórios de 2" nas bandeiras laterais. Em pintura eletrostática a pó com anterior tratamento antiferruginoso, secagem em estufa. Cortinado: lona bagum Dimensões: 1,50 x 0,22 x 1,70 (C x L x A). Fechado: 0,55 x 0,22 x 1,70	Unidade	17

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho, em locais indicados na solicitação da Secretaria de Saúde de Marechal Deodoro/AL

4.2. Deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto à fabricação, marca e modelos definidos na proposta, e em perfeitas condições de uso;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

4.4. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

4.5. O produto será analisado provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e proposta da contratada.

4.6. Poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. A empresa deverá possuir serviço de atendimento a clientes com funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.

4.3. Toda e qualquer despesa de manutenção é de responsabilidade exclusiva da contratada tais como com pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças, serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros.

5.2. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor dessa contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação, no prazo definido no item 4.6.

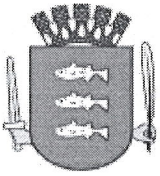
5.3. Observar rigorosamente todas as especificações contidas no TR.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR.

7.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a locação do objeto no prazo e forma estabelecidos neste termo.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem bancaria em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

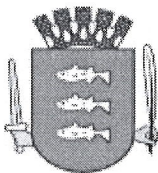
8.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencia as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.

Handwritten signatures in blue ink.



9.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

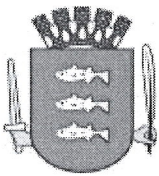
10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Marechal Deodoro, 17 de junho de 2020.

Ulks
647.360.404.92

**Maria da Conceição
de Albuquerque Baia**
CPF 647.360.404.92
Coordenadora da Média Complexidade

Maria da Conceição de Albuquerque Baia
COORDENADORA DA MÉDIA COMPLEXIDADE

DE ACORDO

Tânia Maria de Queiroz
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE MARECHAL DEODORO